



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 2.969/2010

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 2.717/2003 que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 2.717/2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O imposto previsto no artigo 6º será devido à razão de:

I – 200 (duzentas) UFPN's por ano para os Notários e Tabeliães dos Cartórios.

II - 100 (cem) UFPN's por ano por profissionais de nível superior, pagos até 30 de abril.

III - 60 (sessenta) UFPN's por ano por profissionais de nível técnico, pagos até 30 de abril.

IV - 20 (vinte) UFPN's por ano nos demais casos, pagos até 30 de abril.

Parágrafo único. No ano de sua inscrição o imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração do período restante para o término do ano em curso, cujo valor apurado será recolhido no ato de sua inscrição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**José Paulo Sant'Ana**  
**Secretário Municipal de Fazenda**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **MESA DIRETORA**

**José Mauro Raimundi – Presidente**

**Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente**

**José Rubens Tavares - Secretário**